

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

Contrato nº. 040/2022. Dispensa de Licitação nº 042/2022. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na área de Consultoria e Assessoria Tributária

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA, inscrita no CNPJ 92.000.231/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALMOR NERI MATTANA, com sede administrativa na Rua Júlio Bridi, nº 523, nesta cidade de Ibarama – RS, doravante denominado apenas CONTRATANTE e KATIA REGINA PORTZ SCHARDONG - ME, inscrita no CNPJ 19.620.378/0001-16, com sede à Rua João Pessoa, nº471, na cidade de Três Passos-RS, representada por sua proprietária Sra. Kátia Regina Portz Schardong, brasileira, portadora do RG 5068753275 e CPF 921.327.400-97, denominada contratada, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto do contrato, descrito abaixo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a contratação de Pessoa jurídica para Prestação de Serviços na área de Consultoria e Assessoria Tributária.

§ 1º - Os ora contratados tem por finalidade, a Prestação de Serviços na área de Consultoria e Auditoria, nas seguintes áreas:

- Acompanhamento e verificação das empresas do Simples Nacional;
- Implantação, orientação e acompanhamento da execução do programa do PIT (Programa de Integração Tributária);
- Orientação e acompanhamento da execução do programa Educação Fiscal e NFG (Nota Fiscal Gaúcha);
- Análise das guias mensais de todas as empresas do município de IBARAMA/RS;
- Emissão de relatórios e acompanhamento referente ao retorno do ICMS por empresas e por produtor rural do município com valor adicionado fiscal e retorno financeiro;
- Disponibilização de listagem das empresas analisadas com saldo operacional negativo sujeitas a CVI (Comunicação de Verificação de Indícios);
- Impugnações (RECURSOS) de ICMS das empresas com erros contábeis, de produtor rural, Sistema Integrado, PPR, MEI ou qualquer outro integrante do ICMS;
- Análise das empresas de fora do município de *IBARAMA /RS*, que fazem parte do Anexo I, que agregam valor adicionado fiscal;
- Análise do Anexo II, referente a fretes que agregam valor adicionado ao município de IBARAMA/RS;
- Orientação sobre todos os tópicos que integram o ICMS;
- Analise da Modelo A, que integra todos os débitos e créditos provenientes de outros municípios.
- Análise da DASN (declaração anual do simples nacional) receitas, despesas e saldo operacional.
- Palestras sobre educação fiscal com os alunos da rede municipal e estadual a partir dos 6 anos.
- Orientação sobre a retenção de ISS, das empresas prestadoras de serviço que são do Simples Nacional.
- Acompanhamento e assessoramento com visitas presenciais a cada 60 dias e disponibilidade de contatos telefônicos e e-mail da empresa prestadora.

§ 2º As despesas referente ao deslocamento, e outros eventos ligados á prestação do serviço contratado, serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

Rua Júlio Brīdi, 523 - CNPJ; 92.000.231/0001-13 Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005 CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de **R\$ 780,00**(Setecentos e oitenta reais) mensais, totalizando R\$ 9.360,00 (Nove mil trezentos e sessenta reais).

Parágrafo Único: A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, a fatura dos serviços realizados, que deverá ser pago em até 10(dez) dias, a contar da apresentação da referida fatura, devidamente aprovada, e com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações. No pagamento haverá retenções vigentes conforme legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em eventual atraso do pagamento, por parte do município, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte Secretaria e rubrica orçamentária:

Órgão: 03 - Secretaria de Finanças

Unidade Orçamentária: 01 – Unidades Subordinadas Atividade: 2009 – Manutenção da Administração Tributária

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.0001- Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato, não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente á licitação e contratos administrativos;

§ 1º - A execução do presente contrato será avaliada pelo Sr. Paulo Jonas Scota – Secretário de Finanças, mediante procedimento de supervisão indireta ou de qualquer outra forma dando necessário ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 2º - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria de Finanças - Gestora do Contrato, designada para tal fim.

CLÁUSULA SEXTA

O prazo de duração do presente contrato será de 12(doze) meses, com início em 01 de setembro de 2022, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo único: A parte não interessada pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção por escrito a outra parte com antecedência de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA

Quaisquer das alterações do presente contrato serão objetos de Termo Aditivo, conforme Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA 1- DOS DIREITOS

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13 Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005 CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS 9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

Constitui direito do **contratante**, receber os serviços do objeto deste contrato nas condições, características, especificações e quantidades estabelecidas no contrato.

Constitui direito de a contratada perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniado.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do contratante:

- a) Efetuar pagamento na forma prevista neste instrumento;
- b) Dar á contratada as condições necessárias á regular execução do contrato.

Constituem obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços do objeto de acordo com as especificações estabelecidas;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive, quanto a manter o padrão de qualidade:
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, bem como trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do Art.78 da Lei Federal nº 8.666/93:
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para a licitação;
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

Constituem motivos para rescisão do ajuste os previstos no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Na vigência do contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

- a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30(trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13 Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005

CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS

9





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

§ 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do CONTRATANTE a definição do que seja "pequena irregularidade", "gravidade da falta" e "falta grave".

§2º No caso de aplicação de multa, o CONTRATADO será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância á Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, Inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes contratadas elegem o foro da comarca de SOBRADINHO/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judicíais, que porventura resultem das relações contratuais.

Ibarama, 24 de Agosto de 2022.

VALMOR NERI MATTANA

Prefeito Municipal

Katia Regina Porty Schardong – ME

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ. 92.000.231/0001-13 Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005 CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS